



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SECONT

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO POR GPS/GSM E GESTÃO POR SISTEMA DE B.I. (BUSINESS INTELLIGENCE) DOS VEÍCULOS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.

CONTRATO N.º 039/2025

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regimento Interno deste Tribunal, e a empresa **SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.**, CNPJ 00.090.021/0001-45, com endereço na Rua Riachuelo, 767, Bairro São José, Aracaju - SE, e-mail: leonardo@ciadaseguranca.com.br, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. Leonardo Gomes da Rocha, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração juntada aos autos, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO POR GPS/GSM E GESTÃO POR SISTEMA DE B.I. (BUSINESS INTELLIGENCE) DOS VEÍCULOS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, albergado no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, consoante Processo (SEI) n.º 0004018-05.2025.6.05.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de monitoramento por GPS/GSM e gestão por Sistema de B.I. (BUSINESS INTELLIGENCE) dos veículos do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, em conformidade com o Termo de Referência elaborado pelo Contratante e proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 11.201,28 (onze mil, duzentos e um reais e vinte e oito centavos)**, conforme discriminado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	PERÍODO	VALOR TOTAL (R\$)
1	Fornecimento, em regime de comodato, de sistema de monitoramento veicular via satélite e gestão por sistema de B.I. (<i>Business Intelligence</i>).	Unidade	16	29,17	R\$ 466,72	24 MESES	R\$ 11.201,28

2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

REAJUSTE

3. Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento estimado (14/04/2025), aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.

5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.33.90.39.77 - “Vigilância Ostensiva, Monitorada e Rastreamento”, vinculados à Ação 02.122.0033.20GP0029 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado da Bahia”, pertinente ao programa “de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário”.

2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2025NE000933, em 26 de junho de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste instrumento contratual;

d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente:

a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;

b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;

c) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

d) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;

e) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

f) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

g) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.

5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite decenal máximo, previsto no art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. De acordo com o § 4º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR** com a União, **PELO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) ANOS**, sem prejuízo de eventual multa prevista neste contrato ou termo de referência, a **contratada** que incorrer nas condutas a seguir relacionadas, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave prevista **no item 2 abaixo**, garantidos o contraditório e ampla defesa:

- a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do contratado sem motivo justificado;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) dar causa à inexecução total do contrato.

2. De acordo com o § 5º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, será **DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR E CONTRATAR** com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **PELO PRAZO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) ANOS E MÁXIMO DE 6 (SEIS) ANOS**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, bem como de eventual sanção de multa prevista neste contrato ou termo de referência, a **contratada** que incorrer nas condutas a seguir relacionadas, garantidos o contraditório e ampla defesa:

- a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2.1. Para os fins da **alínea “c”**, reputar-se-á como comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como ação em conluio ou em desconformidade com a lei, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

3. De acordo com o § 2º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, será aplicada a sanção de **ADVERTÊNCIA** exclusivamente aos casos de inexecução parcial, desde que não tenha causado grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

4. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência (Anexo a este Contrato), penalidade que poderá ser imputada cumulativamente às sanções estabelecidas nos **itens 1 e 2 acima**.

5. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a contratada às penalidades legalmente estabelecidas.

6. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido nos artigos. 156 a 163 da Lei 14,133/2021,

aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 112/2023, da Presidência do TRE-BA.

7. A Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 26, inciso I, da Portaria nº 112/2023, da Presidência do TRE/BA.

8. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nos **itens 7 e 8 acima**, será a Contratada, se for o caso, intimada para efetuar o recolhimento do seu valor, por meio de Guia de Recolhimento da União– GRU, no prazo de 30 dias, contados do recebimento da intimação.

10. As situações mencionadas nos incisos I a IV e IX do art. 137 da Lei 14.133/2021, podem ensejar, a critério da Administração, a extinção do contrato.

11. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos nos arts.166 e 167 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.

2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do presente contrato e de seus aditamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. Em observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Contratada compromete-se juntamente com este Tribunal a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados

assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

2. A Contratada, sempre que necessário, dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata o presente item.

3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da execução contratual e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de um dia útil da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

5. A critério do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

6. Sem prejuízo de observância às demais disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), as informações produzidas ou custodiadas por este Tribunal devem ser tratadas em função do seu grau de confidencialidade, criticidade e temporalidade, garantindo-se a sua integridade, autenticidade, disponibilidade e a cadeia de custódia dos documentos.

7. Serão protegidas quanto à confidencialidade as informações classificadas e as que possuem sigilo, observando-se o disposto na LAI e na LGPD, na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, na Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021, na Resolução TSE nº 23.644, de 1º de junho de 2021, na Portaria da Presidência do TRE-BA nº 405, de 17 de agosto de 2021 e, subsidiariamente, no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, sem prejuízo da observância de outros normativos que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, tendo por base as condições estabelecidas no Termo de Referência anexo deste contrato e na proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de monitoramento por GPS/GSM e gestão por Sistema de B.I. (BUSINESS INTELLIGENCE) dos veículos do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, conforme especificações constantes do Anexo A deste termo.

1.2. Será adotado como critério de julgamento o de menor preço global.

1.3. Será aferida a quantidade de equipamentos e em funcionamento, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. HABILITAÇÃO

1.4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.4.1.1. Deverá ser apresentado, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução com êxito de objeto pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto previsto neste Termo de Referência, assim entendida a que demonstra a licitante executou a prestação do serviço de monitoramento por GPS/GSM e gestão por Sistema de B.I. (BUSINESS INTELLIGENCE), por período não inferior a 06 (seis) meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Diante das constantes ocorrências de roubo/furto de veículos em todo o país, sobretudo no Estado da Bahia, além de sequestros-relâmpago e a necessidade de controlar melhor a utilização dos veículos da frota deste Tribunal, a contratação é salutar como medida de segurança do patrimônio pessoal, material e imaterial do órgão. Outrossim, o eficaz gerenciamento da frota é de fundamental importância para a redução de despesas com manutenção e combustível (o que atenderá, inclusive, a metas estabelecidas no Plano de Logística Sustentável) e racionalização do seu uso, realizando em tempo real a localização de cada veículo, evitando utilizações indevidas, controle de velocidade imposta pelos condutores, etc.

2.2. A justificativa para a contratação está alinhada aos seguintes objetivos estratégicos: prestar serviço de qualidade ao público, aumentar a agilidade e a produtividade na prestação jurisdicional, aperfeiçoar a governança e gestão administrativa, aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira, melhoria e adequação das condições de segurança do trabalho no TRE-BA.

2.3. A relação entre os serviços a serem contratados, previstos neste Termo de Referência, e a demanda a ser suprida, restou demonstrada no Estudo Técnico Preliminar.

3. FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1 No prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da via do contrato assinado, a fiscalização do ajuste expedirá a Ordem de Serviço (OS), devendo ser observado os prazos estabelecidos nos tópicos 3.2. e 3.3. para o início da prestação dos serviços.

3.2. As instalações dos equipamentos e acessórios em todos os veículos deverão ocorrer em até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da ordem de serviços, encaminhada pela Fiscalização do Contrato, no horário de 13h às 18h, de segunda à quinta-feira, e 08h às 12h, às sextas-feiras.

3.2.1. No prazo de 05 dias úteis após a instalação dos equipamentos, a Fiscalização do Contrato avaliará a compatibilidade dos mesmos com TR, os quais, estando em conformidade com as especificações exigidas, serão recebidos definitivamente.

3.3. Após atestar a conformidade dos equipamentos, a fiscalização emitirá nova Ordem de Serviço para que, dentro de 05 dias úteis, a contratada dê início ao funcionamento dos softwares de monitoramento e do sistema B.I.

3.3.1. No prazo de 05 dias úteis, após o início do funcionamento dos softwares de monitoramento e do sistema B.I., a Fiscalização do Contrato avaliará a compatibilidade dos mesmos com TR, os quais, estando em conformidade com as especificações exigidas, serão recebidos definitivamente.

3.4. Durante a execução do serviço, a contratada será notificada para, no prazo de 05 dias úteis, promover a correção de quaisquer intercorrências que inviabilize a adequada prestação dos serviços.

3.5. Em caso de desfazimento de veículos e aquisição de novos, deverá a contratada realizar a transferência do equipamento para o novo veículo sem custo adicional para o CONTRATANTE.

3.6. Os serviços serão prestados em todo o território nacional e deverão ser atestados mensalmente pela fiscalização do ajuste, com vistas ao pagamento.

3.7. Previamente à execução do serviço será realizada visita técnica para verificar todos os aspectos necessários à instalação dos rastreadores nos veículos que serão rastreados.

3.7.1. A visita técnica para verificação dos veículos será obrigatória, devendo a contratada entrar em contato com os fiscais do contrato para marcar o horário da visita, por meio do telefone (71) 33737110 ou do e-mail semav@tre-ba.jus.br.

3.8. Durante o período do Recesso Forense (entre 20 de dezembro e 6 de janeiro), haverá a suspensão dos prazos de entrega em favor da Contratada.

3.9. Especificações mínimas:

3.9.1. Serviço de Implantação do Sistema de Monitoramento

3.9.1.1. Os equipamentos de monitoramento deverão ser instalados nos veículos indicados pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, através de funcionários da empresa a ser contratada.

3.9.1.2. Além da disponibilização e instalação dos equipamentos abarcados na contratação, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar via web (internet) um software de Monitoramento que atenda a todos os requisitos técnicos descritos abaixo e aos demais requisitos deste Termo de Referência:

- a. Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa.
- b. Cadastramento por grupos de veículos.
- c. Servidor de mapas com comprovação através de contrato com provedor deste tipo de serviço.
- d. Mapa digital de todo o território nacional, principalmente do Estado da Bahia e da região metropolitana de Salvador, com arruamento, sentido de trânsito, rodovias e a informação de tráfego de veículos, *on line*.
- e. Posição (localização em mapa digital) dos veículos, em tempo real.
- f. Situação da ignição dos veículos (ligada / desligada).
- g. Alarme de acionamento de botão de pânico, devendo a contratada oferecer suporte técnico 24 horas e procedimentos de resposta rápida em caso de acionamento de emergência;
- h. Informação em tempo real da violação de pontos ou rota estabelecida para análise de atraso / adiantamento / descumprimento.

- i.* Deve ser permitida a construção de áreas geograficamente delimitadas no mapa digital (conhecidas como geocercas ou alvos) para alarmes de entrada e saída.
- j.* Definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema.
- k.* Registros de ocorrências do condutor.
- l.* Deve ser permitida a criação de pontos de referência personalizados no mapa digital.
- m.* O mapa deve apresentar setas de direcionamento do sentido para onde o veículo está se deslocando.
- n.* O sistema deve listar quais são os veículos próximos a um endereço determinado.
- o.* Janela de status do veículo, contendo:

I. Código do veículo.

II. Nome do motorista que está conduzindo o veículo no momento.

- Status em tempo real da ignição desligada/ligada.

III. Status da localização:

- Sem posição.

- Posição atualizada no mínimo a cada 3 minutos com log de posicionamento a cada 1 (um) minuto.

3.9.2. Sistema de B.I. (BUSINESS INTELIGENCE)

3.9.2.1. O Sistema de B.I. deverá ser totalmente web, permitindo o acesso do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia a todas as informações necessárias à gestão da frota.

3.9.2.2. O B.I. deverá disponibilizar para consulta via web os relatórios abaixo relacionados:

- a. Distância percorrida por motorista.
- b. Horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente por motorista.
- c. Ociosidade do veículo por motorista.
- d. Distância percorrida por faixa de horário por veículo.
- e. Utilização dentro e fora do expediente por veículo.
- f. Ociosidade do veículo.
- g. Distância percorrida por motorista comparado com horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente por motorista.
- h. Horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente por motorista comparado com ociosidade do veículo por motorista.
- i. Ociosidade do veículo comparado com status de ignição.

3.9.3. Central de Monitoramento e Data Center profissional.

3.9.3.1. A CONTRATADA deverá ter Central de Operações 24h própria para o atendimento e suporte ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia quando necessário.

3.9.3.2. Todo o serviço de monitoramento deverá ser disponibilizado através de mapas digitais e o acesso ao sistema deverá ser protegido por senhas com níveis de serviços.

3.9.3.3. O acesso à base de dados, relatório, telas de operação e mapas do sistema deverá ser disponibilizado a mais de um posto de monitoramento ao mesmo tempo, sendo possível que um determinado veículo possa ser monitorado concomitantemente por mais de um operador.

3.9.3.4. O Sistema de monitoramento deverá possuir uma auto-verificação para detecção do funcionamento dos equipamentos de rastreamento, que deverá estar disponibilizado através da Central de Operações 24h da contratada.

3.9.3.5. O monitoramento será realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

3.9.3.6. Os softwares dos sistemas, bancos de dados e firewall deverão estar instalados em Data Center profissional, que tenha redundância de operadoras de telecomunicações para garantia do acesso à internet e toda a segurança necessária a esta prestação de serviços. 3.2.4. Características gerais dos equipamentos e acessórios: 3.2.4.1 O equipamento deve ser composto de microprocessador/microcontrolador, antena GPS, memória, entradas e saídas digitais.

3.9.3.7. A empresa deverá apresentar certidão expedida pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, dentro do período de validade, que comprove a certificação/aprovação dos equipamentos, conforme Resolução nº 242/2000, artigos 29 e 3º, XV.

3.9.3.8. O equipamento deverá apresentar as seguintes características mínimas:

- a. Tecnologia de Comunicação via satélite.
 - b. Tecnologia de Localização GPS.
 - c. Tensão de Alimentação 9V a 32V.
 - d. Temperatura de Operação -40°C até +85°C.
 - e. Mínimo de três Entradas Digitais (sensor de ignição, sensor de porta e botão de pânico).
 - f. Mínimo de duas Saídas Digitais (atuador de bloqueio e atuador de sirene).
 - g. 1 Interface Serial para comunicação com terminal de dados.
 - h. Botão de “pânico” que será acionado em caso de emergência.
 - i. Sensor de velocidade e odômetro.
 - j. Armazenamento em memória local mínima de 2.000 posições ou superior, possibilitando a reconstituição dos trajetos percorridos, inclusive nos locais onde houver perda do sinal do celular.
 - k. Comunicação, com o equipamento, exclusiva através dos números telefônicos cadastrados pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.
- 3.9.3.9. O equipamento deverá possuir internamente um receptor de GPS, o qual fornece, a cada segundo, a data e hora UTC, com a latitude e longitude da viatura e velocidade. Essas informações deverão ser combinadas com os estados das entradas e saídas digitais, de acordo com a programação estabelecida e transmitir para a central de controle a situação atual do veículo.
- 3.9.3.10. O equipamento deverá ser capaz de desencadear diversas ações por intermédio do Software de Monitoramento, enviadas através de comandos específicos, tais como:
- a. Transmissão à central de controle da situação atual do veículo.
 - b. Alteração do estado das saídas (atuadores), acionando ou desacionando dispositivos eventualmente conectados ao equipamento.
 - c. Alteração remota dos parâmetros de configuração do equipamento.
 - d. Requisição remota dos parâmetros configurados no setup do equipamento.
- 3.9.3.11. Toda comunicação que for originada do veículo deve possibilitar a obtenção das informações de data, hora, localização (latitude e longitude), velocidade, status da ignição, estado das entradas e das saídas

de acionamento.

3.9.3.12. O equipamento, a antena GPS e cabos elétricos e de sinais devem ser instalados no interior do veículo, protegidos do sol e da água.

3.9.3.13. O local da instalação deverá dificultar ao máximo o acesso de pessoa não autorizada.

3.9.3.14. A alimentação do equipamento deverá ser derivada de qualquer ponto no sistema de eletricidade do veículo, posterior à caixa de fusíveis, e não será permitida a instalação de baterias reserva.

3.9.3.15. As especificações técnicas mínimas do GPS devem contemplar:

a. Frequência: 1575 Mhz.

b. Canais: 20 simultâneos.

c. Sensibilidade: -159 dBm.

d. Precisão: 5 a 25 metros.

e. Cold start: < 35 segundos.

f. Warm start < 32 segundos.

g. Hot start: < 1 segundo.

h. Temperatura de operação: -40 a +85 graus centígrados.

3.9.3.15.1 As características técnicas do receptor GPS (módulo GPS) devem ser comprovadas com a apresentação da documentação técnica disponibilizada pelo fabricante.

3.10. É responsabilidade da licitante a obtenção de eventual documentação necessária para o seu regular funcionamento.

4. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: o serviço será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de execução inicialmente fixado.

b) Recebimento definitivo: no prazo de 02 dias úteis após o recebimento provisório, a Fiscalização do Contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

4.2. A Contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a reexecutar aqueles que se revelarem impróprios ou inadequados em decorrência de vícios ou defeitos na execução ou de materiais empregados.

4.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

4.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a prestação do serviço se deu em desacordo com o pactuado, a fiscalização notificará por escrito a Contratada para que providencie a reexecução do serviço no prazo que lhe restar daquele indicado no subitem 3.2.

4.5. Se apenas parte dos serviços foi executada em desconformidade com o edital e não tendo a Contratada promovido a complementação, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do serviço não prestado ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização neste termo de referência;
- h) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.
- i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- j) indicar, no prazo de 05 dias após o recebimento da via contratual pela empresa, mediante declaração, um preposto, aceito pela Fiscalização do Contrato, durante o período de vigência do ajuste, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.
- k) fornecer ao CONTRATANTE, no prazo de 05 dias após o recebimento da via contratual pela empresa, relação atualizada dos funcionários credenciados a efetuarem os serviços, contendo nome e número da carteira de identidade dos mesmos.
- l) apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços devidamente identificados, portando crachá com timbre da empresa, foto e demais dados pessoais.
- m) prestar os serviços objeto deste termo de referência, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários.
- n) realizar, no prazo de 15 dias após o recebimento da via contratual pela empresa, treinamento dos profissionais indicados pela CONTRATANTE acerca da operação do sistema.
- o) informar e manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte.

- p) guardar sigilo de todas as informações obtidas pelo sistema de rastreamento, devendo se reportar única e exclusivamente à Fiscalização do Contrato.
- q) realizar a transferência do equipamento para o novo veículo sem custo adicional para o CONTRATANTE, em caso de desfazimento de veículos e aquisição de novos.
- r) conferir garantia dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- s) cumprir os requisitos de proteção de dados pessoais e de segurança da informação previstos neste Termo de Referência e na legislação própria;
- t) observar as diretrizes previstas em normas técnicas aplicadas ao objeto deste Termo de Referência, quando couber.
- u) possuir políticas de logística reversa para o descarte adequado dos equipamentos ao final de sua vida útil;
- v) oferecer programa de manutenção preventiva, reduzindo a necessidade de substituições frequentes dos equipamentos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste termo de referência;
- d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura.

7.1.1. O contrato poderá ser prorrogado até o limite legal, a critério da Contratante, observando-se o disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que demonstrada vantagem para a Administração.

8. INADIMPLENTO E PENALIDADES

8.1 A Administração poderá aplicar à Contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) atrasar injustificadamente a instalação dos equipamentos de que trata o item 3.2. – 1,0%, sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 10 dias.
- b) atrasar, até o máximo de 10 dias, o início do funcionamento dos softwares de monitoramento e do sistema B.I. de que trata o item 3.3. – 1,00%, sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso.

c) atrasar, até o máximo de 10 dias, a realização da correção de quaisquer intercorrências que inviabilizem a adequada prestação dos serviços de que trata o item 3.4. – 1,00%, sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso.

d) atrasar, até o máximo de 05 dias, a realização do treinamento dos profissionais de que trata a alínea “n” do item 5.1. – 1,00%, sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso.

e) inexecução total – 30% sobre o valor total contratado.

8.2. Ultrapassados os prazos estabelecidos nas alíneas “a” e “b”, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26, I, da Portaria nº 112/2023, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

9.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

10. PAGAMENTO

10.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia subsequente ao recebimento definitivo do objeto.

10.2. Condiciona-se o pagamento à:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado.

10.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

10.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

10.5. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

11. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

11.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas preferencialmente por meio eletrônico, ou ainda pessoalmente, com confirmação inequívoca do recebimento.

11.1.1. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

11.1.2. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

12.1. Em observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Contratada compromete-se juntamente com este Tribunal a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

12.2. A Contratada, sempre que necessário, dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata o presente item.

12.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da execução contratual e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

12.4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de um dia útil da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

12.5. A critério do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.6. Sem prejuízo de observância às demais disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), as informações produzidas ou custodiadas por este Tribunal devem ser tratadas em função do seu grau de confidencialidade, criticidade e temporalidade, garantindo-se a sua integridade, autenticidade, disponibilidade e a cadeia de custódia dos documentos.

12.7. Serão protegidas quanto à confidencialidade as informações classificadas e as que possuem sigilo, observando-se o disposto na LAI e na LGPD, na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, na Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021, na Resolução TSE nº 23.644, de 1º de junho de 2021, na Portaria da Presidência do TRE-BA nº 405, de 17 de agosto de 2021 e, subsidiariamente, no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, sem prejuízo da observância de outros normativos que regem a matéria.

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS NA LICITAÇÃO

13.1. Não será admitida a participação de consórcio na licitação, uma vez que o objeto a ser contratado não abrange complexidade técnica e/ou não demanda grande capacidade econômica para sua execução/fornecimento, que possa justificar a participação de consórcio. Além disso, o mercado dispõe de várias empresas aptas a, por si só cumprirem as obrigações do contrato. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade, pois há um universo de possíveis empresas individuais aptas a cumprirem o contrato. O objeto licitado não contempla diferentes especialidades. Igualmente o quantitativo licitado não justifica a participação de consórcio. É praxe nesse segmento as empresas participem individualmente. A participação de empresas em consórcio justifica-se naquelas situações em que a complexidade ou vulto da licitação faz com que a empresa não tenha condições de participar individualmente, possibilitando as consorciadas somarem capacidades técnicas, econômico-financeira e know-how. A autorização de participação de consórcio para esse tipo de certame além de não fazer qualquer sentido, como exposto, poderia restringir a competição em vez de ampliá-la, uma vez que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam cumprir o edital, reduziria o número de licitantes, podendo ocasionar, ainda, a formação de conluíus.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar.

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1.		FORNECIMENTO, EM REGIME DE COMODATO, DE SISTEMA DE MONITORAMENTO VEICULAR VIA SATÉLITE E GESTÃO POR SISTEMA DE B.I. (BUSINESS INTELLIGENCE),	UNIDADE	16



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Gomes da Rocha, Usuário Externo**, em 27/06/2025, às 16:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 30/06/2025, às 12:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3396856** e o código CRC **8130A541**.
